

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.323, DE 2021

Inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO GIRÃO

Relatora: Deputada TALÍRIA PETRONE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, de autoria do Senado Federal, por iniciativa do Senador Eduardo Girão, pretende inscrever o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo distribuída para a Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD. A Proposição encontra-se sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o mérito intuito de inscrever, no Livro dos Heróis da Pátria, o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o “*O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo*”.

Conhecido como o “médico dos pobres”, Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti também foi escritor, jornalista, político e um dos mais relevantes expoentes da Doutrina Espírita no Brasil. O homenageado foi um dos principais líderes e divulgadores dessa doutrina no país, contribuindo para sua disseminação e aceitação no Brasil.

Bezerra de Menezes também desempenhou importante papel na luta pela abolição da escravatura. Sua participação na causa abolicionista contribuiu para a conscientização da sociedade e para a pressão política que levou à promulgação da Lei Áurea em 1888, libertando os escravos no Brasil. Em obras publicadas, como "A escravidão no Brasil e as medidas que convém tomar para extinguí-la sem dano para a Nação", de 1869, ele defendia não apenas a liberdade aos escravos, mas também a inserção social dos cativos, por meio da educação.

Na medicina, Bezerra de Menezes destacou-se por oferecer assistência médica gratuita aos mais pobres, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de milhares de brasileiros e servindo de inspiração para a implementação de políticas de saúde mais inclusivas no país.

Concordamos com o autor desta proposição no Senado Federal, Senador Eduardo Girão, ao defender, em sua justificação, a concessão do título em análise:

LexEdit
* C D 2 3 7 0 8 4 6 7 4 9 0 0 *



“Bezerra de Menezes sintetiza virtudes grandiosas sem perder os traços de uma comovente humanidade e ainda hoje seu nome inspira obras de caridade no Brasil e no mundo.

Por toda sua trajetória e destacada atuação no movimento espírita brasileiro e mundial, não resta dúvida acerca da homenagem que se pretende prestar a Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, em devido reconhecimento ao papel de relevância que teve e que continua, em espírito, desempenhando”.

Por fim, considerando que o homenageado veio a falecer há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: *“A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”.*

Entendemos que a honraria ao homenageado é absolutamente compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 4.323, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada TALÍRIA PETRONE
 Relatora

2023-7091

